



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº 3085



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 286/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou reatriculação nas escolas públicas do Estado do Tocantins que oferecem ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares, inclusive creches, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Torna obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, no Estado do Tocantins, a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, no momento em que for materializada a matrícula do discente pertencente ao ensino infantil, fundamental e médio, que se encontrem vinculadas as unidades educacionais da rede estadual de educação.

*Parágrafo único.* Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I - informar aos pais ou ao responsável quais vacinas a criança deixou de tomar;

II - esclarecer à família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III - orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

**Art. 2º** No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

*Parágrafo único.* Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Art. 3º** Somente será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação o aluno que apresentar atestado médico de contra-indicação.

**Art. 4º** O Governo do Estado deverá, através de sua Secretaria de Saúde, informar aos responsáveis pelas Secretarias das Escolas sobre as vacinas que são preconizadas no Programa de Imunização do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A importância da vacinação é um tema bastante discutido atualmente, por estar diretamente ligado à nossa saúde, independente da idade. Afinal, a vacina atua na defesa do organismo contra agentes infecciosos e bacterianos.

Quanto mais cedo a vacinação for iniciada, mais cedo o nosso organismo ficará protegido. Por isso, o Ministério da Saúde incentiva que as campanhas de vacinação tenham grande foco nas crianças pequenas.

Como as defesas imunológicas das crianças ainda estão em processo de formação, elas são mais suscetíveis às doenças.

O Brasil está entre os países que possuem um dos serviços de vacinação mais eficiente. E para que doenças como Meningite, Coqueluche, Hepatite, entre outras, continuem controladas, é importante ficar atento ao calendário nacional de vacinação.

Esse tema se torna de grande relevância principalmente na fase atual de pandemia. A vacina protege o corpo humano contra

os vírus e bactérias que provocam vários tipos de doenças graves, que podem afetar seriamente a saúde das pessoas e inclusive levá-las à morte.

A vacina estimula o corpo a se defender contra os organismos (vírus e bactérias) que provocam doenças. As vacinas podem ser produzidas a partir de organismos enfraquecidos, mortos ou alguns de seus derivados.

As vacinas podem ser aplicadas por meio de injeção ou por via oral (pela boca). Quando a pessoa é vacinada, seu corpo detecta a substância da vacina e produz uma defesa, os anticorpos. Esses anticorpos permanecem no organismo e evitam que a doença ocorra no futuro. Isso se chama imunidade.

Nas escolas, devido ao alto índice de contaminação que se pode gerar, face ao contato e vulnerabilidade, se torna necessário para assegurar a saúde das crianças tocantinenses à apresentação do referido projeto.

Deste modo submeto a apreciação dessa Casa de Leis, e rogo aos pares para aprovação do mesmo, dada a sua relevância.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

**RICARDO AYRES**  
Deputado Estadual

## Parecer das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº: 00508/2019**

**REFERÊNCIA:** Proposta de Emenda Constitucional nº 8, de 27 de novembro de 2019 e Proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 13 de outubro de 2020.

**AUTOR:** Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO** e outros

**COAUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

**ASSUNTO:** Altera a Constituição Estadual para criação da Polícia Penal.

**RELATOR:** Deputado **RICARDO AYRES**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 08, que visa alterar a Constituição Estadual para criação da Polícia Penal.

A propositura da presente PEC tem por objetivo conferir aos agentes de execução Penal os direitos inerentes à carreira Policial.

Sustenta que a iniciativa visa modificar a Constituição Estadual tornando compatível com a Constituição Federal, respeitando o princípio da simetria, com a criação da polícia penal que passa a ter os mesmos direitos de outras carreiras policiais.

O Senhor Presidente da CCJ, em obediência ao processo legislativo, distribuiu a propositura para sua análise no âmbito deste Colegiado, designando-me Relator da matéria.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

Na sequência do processo legislativo, foi anexado a PEC Nº 01/2020, de 13 de outubro de 2020 de autoria do Governador do Estado, tratando de matéria correlata, nos termos do art. 114, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26 da Carta Magna Estadual, e, dentro de suas formas, pode ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos de seu inciso I, requisito que, sob este aspecto, cumpre ao estabelecido no regimento constitucional.

Assim, cumpre a esta Comissão a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa sujeitos à apreciação da Assembleia, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Observa-se que o número mínimo de assinaturas exigido encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 26, I da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio. Além disto, o Governador tem iniciativa para propor PEC, conforme art. 26, inciso II da Constituição do Estado.

E, ainda, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º.

No entanto, o texto da proposta não atende a simetria constitucional que criou as polícias penais federal, estaduais e distrital, consoante Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019. Por isso proponho emenda ao artigo 2º da Proposta apresentada pelo Governador.

Ante o exposto, não havendo óbice a proposta, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da propositura conforme o texto da Proposta de **Emenda à Constituição nº 1, de 13 de outubro de 2020 e com emenda modificativa ao art. 2º.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Relator

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2020**

Altera os dispositivos que especifica da Constituição do Estado de modo a criar Polícia Penal.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 01, de 13 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes de execução penal e dos cargos públicos equivalentes.”*

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020.

Deputado **RICARDO AYRES**  
Relator

**Atos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.001/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Carmelina da Silva Barros** no cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Vice-Presidente, na 2ª Vice-Presidência, retroativamente a 1º de dezembro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.011/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Diego Montelo Faria** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.040/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Anniely Freitas Barros** do cargo em comissão de **Diretor Orçamentário e Financeiro** da Assembleia Legislativa, retroativamente a 1º de dezembro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.041/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Hélio de Almeida Barros** para o cargo em comissão de **Diretor Orçamentário e Financeiro** da Assembleia Legislativa, retroativamente a 1º de dezembro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.042/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020:

- **Betânia da Cruz Batista** – AP-14;
- **Jaquelliny Abreu Santana** – AP-14;
- **Lucas Brito Betelli** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.043/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Petronilha de Souza e Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-12, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 31 de dezembro de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 305/2020-DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição do primeiro período das férias legais do servidor **Márcio Carvalho da Silva Correia**, matrícula nº 8343, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, para gozá-la no período de 05/01/2021 a 19/01/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 306/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13114/2020/DIRJM, no Processo nº 146/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Rodrigo Rodrigues Noleto**, matrícula nº 763, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias consecutivos, no período de 05/11/2020 a 25/11/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 308/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR na Diretoria-Geral, o servidor **Roberto Carlos Lopes Lino Carvalho**, matrícula nº 323, Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2020.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de dezembro de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**